

CONTRATO Nº. 062/2025.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A., para aquisição de ácido fluossilícico para uso no tratamento de água.

Processo nº. 1.584/25

Pregão Eletrônico nº. 028/25

De um lado, a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí/SP., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretor Superintendente de Engenharia João José Viveiros, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 015.598.178-10; Diretor de Obras, Conservação e Operações Ulisses Nicioli Júnior, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 292.690.798-21, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A., localizada na Rua Joaquim Arico nº. 468 no Bairro Betel no município de Paulínia/SP., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.157.268/0002-00 e Inscrição Estadual nº. 513.464.194.110, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Gerente de Licitação Gabriel Guedes Zinani, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 355.674.528-37, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo nº. 1.584-7/2025 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de ácido fluossilícico para uso no tratamento de água, conforme exigências e especificações técnicas descritas no respectivo Edital e seus anexos.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ficam fazendo parte integrante deste contrato, o edital de 12 de maio de 2025 - Pregão Eletrônico nº. 028/2025, bem como a proposta da CONTRATADA, insertos às fls. 09/33 e 185/188, respectivamente, do processo administrativo nº. 1.584-7/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

GABRIEL
GUEDES
ZINANI:3556745
2837

Assinado de forma digital
por GABRIEL GUEDES
ZINANI:35567452837
Data: 2025.07.15
08:10:01 -03'00'

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência ou Edital.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.8. Ser interlocutor em caso de necessidade com o fabricante do produto fornecido.

2.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

2.3. Ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, conforme declaração apresentada na fase habilitatória, é obrigação da CONTRATADA cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

GABRIEL
GUEDES
ZINANI:355
67452837

Assinado de forma
digital por GABRIEL
GUEDES
ZINANI:355674528
37
Dados: 2025.07.15
08:10:15 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no respectivo Edital, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A entrega do material, quando solicitada, correrá por conta e risco da CONTRATADA, e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante e/ou condições estipuladas no Edital.

4.2. Os materiais serão entregues e descarregados conforme item 6 do Anexo V - Termo de Referência.

4.3. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.4. No caso de fornecimento, o objeto entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE.

5.1.1. Conforme parágrafo 8º do artigo 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016, é vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Dá-se à presente contratação o valor total de **R\$ 391.200,00 (trezentos e noventa e um mil e duzentos reais)**.

6.2. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

6.3. O pagamento será efetuado em 28 (vinte e oito) dias após cada entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura competente, devidamente assinada e vistada pelo órgão interessado, comprovando o recebimento dos produtos.

6.3.1 Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta pode ter atualização do respectivo valor utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.4. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.5. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.6. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.7. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.8. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **nfe@daejudiai.com.br**, bem como o respectivo arquivo XML.

6.9. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.10. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido o item 6.4 a partir da data de sua reapresentação.

GABRIEL
GUEDES
ZINANI:35
567452837

Assinado de
forma digital por
GABRIEL GUEDES
ZINANI:35567452
837
Dados: 2025.07.15
08:10:35 -03'00'

6.11. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

- I- Multas previstas no presente ajuste;
- II- As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e
- III- Cobranças indevidas.

6.12. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e a inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela descumprida, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado.
- III- Multa compensatória, no percentual descrito abaixo:
- a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços ou sobre a parcela inadimplida, se o descumprimento for parcial;
 - b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.
- IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 3º. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE;
- IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 4º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º. A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2 A rescisão do contrato, conforme artigo 173 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da DAE, poderá ser:

- I- Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a DAE;
- III- Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste item, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

§ 3º. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I- Devolução da garantia;
- II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III- Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DOZE - VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, tendo como termo inicial a data da assinatura.

CLÁUSULA TREZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº. 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão sob as despesas, Conta Gerencial nº: 8.6.1.14 - Orçamento AC-DOC-005 - Origem do Recurso: Vinculada DAE (Recursos Próprios) - Gerência de Tratamento de Água.

14.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, bem como os direitos creditórios dele.

14.3. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

14.4. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

14.5. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

14.6. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

14.7. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que

indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

14.8. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

14.9. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINZE - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As Partes, sempre que aplicável, se comprometem a atuar no contrato em conformidade com a legislação aplicável sobre informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), especialmente a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

15.2. As Partes, incluindo seus funcionários, representantes e contratados, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força do contrato como confidenciais, ainda que o contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

15.3. Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e de seus contratados com os controles de segurança da informação e com as respectivas obrigações de proteção dos Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito do contrato.

15.4. Na hipótese de uma Parte ser demandada judicial ou administrativamente em relação aos Dados Pessoais eventualmente tratados no âmbito do contrato, as Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

16.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 26 de junho de 2025.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

JOAO JOSE
VIVEIROS:015598178
10

Assinado de forma digital por
JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2025.07.11 18:27:03 -03'00'

JOÃO JOSÉ VIVEIROS

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA

CPF/MF: 015.598.178-10

ULISSES
NICIOLI
JUNIOR:2921
69079821

Assinado de forma digital por ULISSES
NICIOLI
JUNIOR:2926907982
Dados: 2025.06.27
13:44:59 -03'00'

ULISSES NICIOLI JÚNIOR

DIRETOR DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E OPERAÇÕES

CPF/MF: 292.690.798-21

gov.br
Documento assinado digitalmente
ERICKSON CARLOS MARCANZOLA
Data: 26/06/2025 17:30:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIEL
GUEDES
ZINANI:3556
7452837

Assinado de forma digital por GABRIEL
GUEDES
ZINANI:35567452837
Dados: 2025.07.15
08:11:46 -03'00'

ERICKSON CARLOS MARCANZOLA

GERENTE DE TRATAMENTO DE ÁGUA

CPF/MF: 178.124.648-30

b) p/contratada:

GABRIEL
GUEDES
ZINANI:35567
452837

Assinado de forma digital por GABRIEL
GUEDES
ZINANI:35567452837
Dados: 2025.07.15
08:12:10 -03'00'

GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A.

GABRIEL GUEDES ZINANI

GERENTE DE LICITAÇÃO

CPF/MF: 355.674.528-37

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A.

CONTRATO Nº: 062/2025.

OBJETO: Aquisição de ácido fluossilícico para uso no tratamento de água.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 26 de junho de 2025.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Luiz Roberto Del Gelmo**

Cargo: **Diretor Presidente**

CPF/MF: **963.077.738-04**

Assinatura: **LUIZ ROBERTO DEL
GELMO:96307773804** Assinado de forma digital por LUIZ
ROBERTO DEL GELMO:96307773804
Dados: 2025.07.14 11:27:24 -03'00'

**- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: **Diretor Superintendente de Engenharia**

CPF/MF: **015.598.178-10**

Assinatura: **JOAO JOSE
VIVEIROS:01559817810** Assinado de forma digital por JOAO
JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2025.07.11 18:28:14 -03'00'

GABRIEL
GUEDES
ZINANI:35
567452837

Assinado de forma
digital por GABRIEL
GUEDES
ZINANI:355674528
37
Dados: 2025.07.15
08:12:31 -03'00'

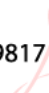
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: **Diretor Superintendente de Engenharia**

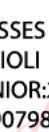
CPF/MF: **015.598.178-10**

Assinatura: **JOAO JOSE
VIVEIROS:01559817
810**  Assinado de forma digital por
JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2025.07.11 18:29:49 -03'00'

Nome: **Ulisses Nicioli Júnior**

Cargo: **Diretor de Obras, Conservação e Operações**

CPF/MF: **292.690.798-21**

Assinatura: **ULISSES
NICIOLI
JUNIOR:29
269079821**  Assinado de forma digital por ULISSES
NICIOLI
JUNIOR:29269079
821
Dados: 2025.06.27
13:46:38 -03'00'

Nome: **Erickson Carlos Marcanzola**

Cargo: **Gerente de Tratamento de Água**

CPF/MF: **178.124.648-30**

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
ERICKSON CARLOS MARCANZOLA
Data: 26/06/2025 17:25:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PELA CONTRATADA: GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A.

Nome: **Gabriel Guedes Zinani**

Cargo: Gerente de Licitações

CPF/MF: 355.674.528-37

Assinatura:

**GABRIEL
GUEDES
ZINANI:35
567452837**
Assinado de
forma digital por
GABRIEL GUEDES
ZINANI:35567452
837
Dados: 2025.07.15
08:13:00 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Ulisses Nicioli Júnior**

Cargo: Diretor de Obras, Conservação e Operações

CPF/MF: 292.690.798-21

Assinaturas:

**ULISSES
NICIOLI
JUNIOR:29
269079821**
Assinado de forma
digital por ULISSES
NICIOLI
JUNIOR:29269079
821
Dados: 2025.06.27
13:47:16 -03'00'


GESTOR DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Erickson Carlos Marcanzola**

Cargo: Gerente de Tratamento de Água

CPF/MF: 178.124.648-30

Assinatura:

 Documento assinado digitalmente
ERICKSON CARLOS MARCANZOLA
Data: 26/06/2025 17:23:13 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A.
Processo n°. 1.584/25
Pregão Eletrônico n°. 028/25
Contrato n°. 062/25

**GABRIEL
GUEDES
ZINANI:3556
7452837**
Assinado de forma
digital por GABRIEL
GUEDES
ZINANI:35567452837
Dados: 2025.07.15
08:13:41 -03'00'

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Daniele Moro Malherbi dos Santos**

Cargo: Advogada

CPF/MF: 044.256.629-89

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
DANIELE MORO MALHERBI DOS SANTOS
Data: 26/06/2025 13:51:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PREGOEIRO

Nome: **Amanda Bistafa Martins**

Cargo: Assistente Administrativo

CPF/MF: 408.582.348-58

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
AMANDA BISTAFA MARTINS
Data: 27/06/2025 08:46:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIEL
GUEDES
ZINANI:355
67452837
Assinado de forma digital por GABRIEL GUEDES
ZINANI:35567452837
Dados: 2025.07.15 08:13:26 -0300

MATRIZ DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.

Entende-se por ação preventiva, ações a serem tomadas, com base no desenho do mapa de riscos, de forma a prevenir a ocorrência dos riscos. Ações de contingência, no entanto, são ações a serem tomadas na ocasião dos danos começarem a ocorrer com a materialização dos riscos previstos.

Os principais Riscos envolvidos na contratação do serviço estão indicados no Gerenciamento de Riscos e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

Abaixo segue a MATRIZ DE RISCOS, a qual expressa numericamente os riscos envolvidos e que deverá ser considerado no Processo de aquisição.

MATRIZ DE PROBALIDADE X IMPACTO						
		IMPACTO				
		MUITO BAIXA - (5)	BAIXA - (4)	MÉDIA - (3)	ALTA - (2)	MUITO ALTA - (1)
PROBALIDADE	MUITO ALTO - (5)	5	10	15	20	25
	ALTA - (4)	4	8	12	16	20
	MÉDIA - (3)	3	6	9	12	15
	BAIXA - (2)	2	4	6	8	10
	MUITO BAIXA - (1)	1	2	3	4	5

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO				P	I	NR (P.)	AÇÃO PREVENTIVA		AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
	PERFIL	CAUSA	EVENTO	CONSEQUÊNCIA				AÇÃO	RESPONSÁVEL	AÇÃO	RESPONSÁVEL
R1	Econômico	Falta de planejamento antecipado das necessidades.	Não haver disponibilidade financeira	Não será possível a aquisição do objeto, o que acarreta em impossibilidade de realizar a aplicação do ácido fluossilícico e por consequência o atendimento a Portaria GM/MS nº 888 de 04 maio de 2021 da potabilidade de água.	2	5	10	Contemplar no planejamento orçamentário anual.	Gerente da Área e Diretor da Área.	Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com a revisão da necessidade imediata do item demandado.	Gerente da Área e Diretor da Área.
R2	Pessoas	Falta de levantamento de mercado, sobre produtos atuais e não conhecimento aprofundado sobre o objeto a ser licitado.	Especificação insuficiente para a contratação do serviço.	Em relação ao Edital, implicaria em impugnação do certame. Em relação à aquisição do objeto, implicaria na ausência da excelência do processo de tratamento água e por consequência a impossibilidade de atingir os parâmetros necessários da Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021 da potabilidade da água.	2	3	6	Ter conhecimento sobre os produtos atuais no mercado e os recursos tecnológicos do objeto a ser contratado.	Gerente do Contrato	Verificar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantagem de nova execução do processo licitatório.	Gerente do Contrato.
R3	Processo	Falta de estrutura para atender a demanda de Licitações.	Atraso na conclusão da licitação.	Sem a possibilidade na excelência no processo de tratamento de água, devido ao uso do ácido fluossilícico, ou fora das especificações necessárias para o atendimento da demanda.	3	4	12	Acompanhar periodicamente o transcorrer do processo licitatório.	Gerente do Contrato e equipe de Licitações.	Verificação dos entraves do processo licitatório e traçar nova estratégia.	Gerente do Contrato e equipe de Licitações.
R4	Pessoas	A não elaboração de Edital claro e conciso.	Recursos administrativos precedentes.	Atraso no processo licitatório e não atendimento a demanda no prazo necessário	2	4	8	Analisar com extensas diligências propostas ofertadas no certame licitatório, reduzindo o risco	Área técnica de análise de propostas.	Analisar junto à Comissão de licitações contratos e ao Pregoeiro (a) quanto aos novos prazos estimados da contratação e verificação de estratégias paralelas.	Equipe de planejamento.

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO			P	I	NR (P),(I)	AÇÃO PREVENTIVA		AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		
	PERFIL	CAUSA	EVENTO				CONSEQUÊNCIA	AÇÃO	RESPONSÁVEL	AÇÃO	RESPONSÁVEL
R5	Econômico	A não homogeneidade do mercado.	Recebimento de propostas com valores imprecisos.	Acarretaria um impacto maior na previsão orçamentaria, diminuindo investimentos futuros.	2	3	6	Manter sempre as propostas atualizadas e homogênea em relação aos valores e agilizar o processo de aquisição.	Gestor de Contrato e área técnica de análise de propostas.	Negociação com fornecedor e o reequilíbrio da proposta ofertada.	Gestor de Contrato e área técnica de análise de propostas.
R6	Processo e Tecnológico	Fornecedor sem a estrutura necessário para atender a demanda.	Falência do contrato.	Não contratação do serviço	2	3	6	Incluir exigência de garantia contratual no Termo de Referência e no contrato.	Equipe de Licitações e Gestor do Contrato.	Aplicações de penalidades contratuais.	Equipe de licitações e jurídica.
R7	Mercadológico e Processo	Falta de excelência no processo do fornecedor.	Fornecimento do objeto inadequado ou ineficaz.	O objeto não terá a especificação e a eficiência adequadas no processo de tratamento de água.	2	4	8	Exigência de atestados de Fornecimento a outras empresas e laudos de toxidade.	Gestor do contrato.	Correção imediata	Gestor do contrato.
R8	Mercadológico e Processo	Fornecedores sem estrutura para atender a demanda de mercado	Não haver participantes no Pregão.	Atraso na aquisição do objeto.	2	4	8	Divulgação ampla.	Equipe de licitações e Gestor do Contrato.	Utilização de um outro ácido fluossilícico que apresente a eficiência próxima da desejada.	Gestor do contrato.
R9	Mercadológico e Processo	Fornecedores do objeto sem estrutura para atender a demanda de mercado.	Haver somente um participante no Pregão.	Concorrência diminuta.	2	4	8	Ampla divulgação do Pregão.	Equipe de licitações e Gestor do Contrato.	Utilização de um outro ácido fluossilícico que apresente a eficiência próxima da desejada.	Gestor do contrato.
R10	Processo	Falta de processo do fornecedor.	Entrega do objeto licitado incompleto.	Ineficiência no processo de tratamento de água, o não atendimento a qualidade exigida.	2	4	8	Exigência de atestados de Fornecimento a outras empresas e laudos de toxidade.	Gestor do Contrato.	Alteração do ácido fluossilícico utilizado no processo de tratamento de água.	Fornecedor e Gestor do Contrato.

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO			P	I	NR (P),(I)	AÇÃO PREVENTIVA		AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
	PERFIL	CAUSA	EVENTO				CONSEQUÊNCIA	AÇÃO	RESPONSÁVEL	AÇÃO
R11	Tecnológico	Desconhecimento das Normas Regulamentadoras, Decretos, Leis e tecnologias atuais.	Defasagem do objeto contratado.	Aquisição de um objeto sem recursos para o qual se destina.	2	5	10	Levantamento de tecnologias e Normas Regulamentadoras no mercado para o fim que se destina. Exigir atestados de fornecimento e atestados de equilíbrio econômico-financeiro	Utilização de um outro ácido Fluossilícico que apresente a eficiência próxima da desejada	Não há.
R12	Mercadológico	Fornecedores sem estrutura para atender a demanda de mercado.	O não fornecimento do objeto contratado.	Não atendimento a Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021.	2	4	8	Equipe de licitações.	Acionar o departamento jurídico e iniciar novamente o processo de aquisição.	Equipe Jurídica, Equipe de licitações e Gestor do Contrato.
R13	Mercadológico	Fornecedores sem estrutura para atender a demanda de mercado.	Entrega do objeto sem a validação e com as características divergentes ao processo licitado.	Aquisição de um objeto sem recursos para o qual se destina.	2	4	8	Não há.	Recontratação imediata.	Fornecedor e Gestor do Contrato.
R14	Mercadológico	Fornecedores sem estrutura para atender a demanda de mercado.	Emissão da Nota Fiscal com dados incorretos ou divergentes	Nota Fiscal poderá ser paga.	2	2	4	Confirmação dos dados antes da emissão da Nota Fiscal	Correção imediata do prestador de serviço.	Prestador de serviço e Gestor do Contrato.